



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas
Conselho de Campus

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CANOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o que foi deliberado na 4ª reunião ordinária, ocorrida no dia 10 de dezembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regulamento para o processo de escolha dos(as) coordenadores(as) dos Cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus* Canoas, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Patrícia Nogueira Hübler
Presidente do Conselho de *Campus*
Campus Canoas – IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DE CURSO NO ÂMBITO DOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELO IFRS/CAMPUS CANOAS

Regulamenta a Resolução nº 094 de 22 de outubro de 2019, no que tange ao processo de escolha dos(as) coordenadores(as) dos Cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Canoas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Este regulamento visa definir o processo de escolha dos(as) coordenadores(as) dos Cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Canoas, no que tange aos(às) servidores(as) aptos(as) a candidatar-se e/ou votar, às regras eleitorais, como se considera o(a) candidato(a) eleito(a), ao mandato, à possibilidade de renúncia e destituição do mandato, à reeleição, entre outras disposições.

Art.2º A partir da publicação deste Regulamento, a escolha dos(as) coordenadores(as) de curso passará, obrigatoriamente, por processo eleitoral.

§1º Primeiramente, os(as) interessados(as) na candidatura ao cargo de coordenador(a) de curso deverão inscrever-se em edital emitido pela direção geral/direção de ensino.

§2º Cada docente poderá ser inscrito(a) para apenas uma coordenação de curso, por eleição.

§3º É vedado o exercício simultâneo de mais de uma coordenação de curso, salvo em casos excepcionais decorrentes da implantação e/ou extinção de cursos.

§4º A Comissão Eleitoral do Campus Canoas realizará o processo de inscrição e homologação dos(as) candidatos(as).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

§5º O processo de votação do(a) coordenador(a), definição do(a) candidato(a) eleito(a) e de sua suplência, homologação e resultado final do pleito será conduzido pelo colegiado de cada Curso Técnico e de Graduação do *Campus Canoas*.

§6º Em caso de haver apenas um(a) candidato(a) à coordenação de curso, o processo eleitoral será concluído com a nomeação do(a) candidato(a) único(a) para a função de coordenador(a), sem haver necessidade de votação.

§7º Na ausência de candidatos(as) interessados(as), o colegiado do Curso fará a indicação do(a) coordenador(a) do curso, que poderá recusar a indicação, mediante justificativa fundamentada, a ser avaliada pelo próprio colegiado.

§8º Em sendo aceita pelo colegiado a recusa formal do(a) indicado(a), o colegiado deverá apresentar um novo nome para a coordenação de curso e/ou suplência, fazendo sucessivas indicações, em caso de sucessivas recusas, até o aceite final do(a) indicado(a).

§9º: O colegiado de curso deverá indicar um(a) coordenador(a) suplente, para os casos de vacância temporária ou definitiva do cargo de coordenação de curso, que atenda aos requisitos para o cargo.

§10: A indicação do(a) suplente do coordenador(a) será realizada em reunião de colegiado a ser designada após a eleição do(a) coordenador(a).

§11 A(s) reunião(ões) de colegiado para o fim descrito neste artigo será(ão) convocada(s) pelo(a) coordenador(a) de curso em exercício.

Art.3º Os cursos Técnicos Integrados e de Graduação do Campus Canoas deverão incorporar, a partir da publicação deste Regulamento, a tradição de ampla participação docente no cargo de Coordenação de Curso, com a alternância no processo de gestão.

Art.4º As eleições para definição da coordenação dos cursos técnicos e de Graduação do IFRS/Campus Canoas deverão ocorrer no mesmo período, com um intervalo máximo de até 15 dias.

§1º Caso haja a saída prematura ou temporária do cargo de um(a) dos(as) coordenadores(as) de curso, o(a) coordenador(a) suplente deverá assumir o cargo.

§2º O(a) coordenador(a) suplente na hipótese de substituição definitiva do(a) coordenador(a) titular deverá completar o tempo de mandato do(a) titular, até a próxima eleição.

§3º Em havendo desistência ou impossibilidade do(a) suplente de exercício da função da coordenação de curso, o(a) substituto(a) será indicado(a) pelo colegiado de curso, devendo cumprir o mandato até a próxima eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

§4º No caso de haver visita do Ministério da Educação (MEC) agendada para avaliação de um dos Cursos de Graduação do Campus Canoas, no ano definido para eleição da coordenação de curso, o(a) coordenador(a) do exercício anterior deverá acompanhar a visita com o(a) coordenador(a) do exercício vigente.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art.5º Estão aptos(as) a votar os(as) integrantes do colegiado do curso e os(as) docentes que compuseram este órgão nos últimos 12 meses, desde que estejam com vínculo ativo com o *Campus Canoas*, na data da eleição.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo de cada curso, que está definido e normatizado no Regulamento dos colegiados dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFRS – *Campus Canoas* e no Regulamento dos colegiados dos cursos superiores do IFRS – *Campus Canoas*.

Art.6º Os votos dos(as) aptos(as) a votar terão o mesmo peso.

Art.7º Após a apuração dos votos, é considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) mais votado(a), independentemente do quórum de votantes.

§1º Em caso de empate será considerado(a) eleito(a) sucessivamente:

I – o(a) candidato(a) que ainda não atuou como coordenador(a) do curso.

II - o(a) candidato(a) com maior tempo de efetividade no Campus Canoas.

III - o(a) candidato(a) mais idoso(a).

Art.8º O(a) Presidente(a) do Colegiado deverá lavrar uma ata, discriminando o resultado da eleição para coordenação de curso, a que se dará ampla publicidade, com a divulgação no site do Campus Canoas.

Art.9º No prazo de cinco dias, a contar da divulgação do resultado das eleições para coordenação de curso, qualquer dos(as) votantes interessados(as) poderá interpor recurso, endereçado eletronicamente ao(à) Diretor(a) de Ensino.

Parágrafo único. O recurso deverá ser julgado em até 15 dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

CAPÍTULO III

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

DO MANDATO

Art.10 Para candidatar-se à Coordenação de Curso é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Ser docente efetivo(a) do IFRS - *Campus* Canoas, fazendo parte do colegiado no momento da votação ou nos últimos doze meses.

II - Concordar em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas

internas do IFRS.

Art.11 O mandato dos(as) Coordenadores(as) de Curso será de 02 (dois) anos, com direito a apenas uma reeleição.

Art.12 Por motivo plenamente justificado, a ser avaliado pelo colegiado do Curso, o(a) coordenador(a) de curso poderá renunciar ao mandato antes do seu termo final.

Art.13 Em caso de pedido de destituição do(a) Coordenador(a) de curso do seu cargo, no decorrer do mandato, deverá ser endereçado à Direção de Ensino e avaliado pelo Colegiado, em reunião a ser designada para esse fim, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Caso aceito o pedido, o(a) coordenador(a) suplente deverá assumir o cargo, até a próxima eleição.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14 O processo eleitoral para a definição das coordenações de curso deverá ser desencadeado no prazo de até 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor deste Regulamento.

Art.15 Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS/ *Campus* Canoas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art.16 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de cada curso e pela Direção de Ensino.

Canoas, 10 de dezembro de 2020.